



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página1

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 262/2024

EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 6.568, DE 15 DE AGOSTO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	PODER EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

23 de agosto de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 2

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 262/2024.

Tangará da Serra/MT, 23 de agosto de 2024.

Excelentíssima Senhora
ELAINE ANTUNES DE FRANÇA
Vereadora
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, dirigimo-nos a este Ilustre Poder Legislativo para encaminhar a proposta de alteração da Lei Ordinária nº 6.568, de 15 de agosto de 2024.

O objetivo principal do presente Projeto de Lei é corrigir a classificação da natureza da despesa originalmente prevista na Lei Ordinária nº 6.568/2024. A lei vigente atribui o código 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas, correspondente a despesas correntes, que são destinadas à manutenção e operação de serviços contínuos, como contratação de prestadores de serviços e aquisição de materiais de consumo.

Entretanto, constatamos um erro material. Os recursos no valor de R\$ 20.278,19 devem ser alocados para Despesas de Capital, com foco em investimentos que promovam melhorias duradouras na infraestrutura esportiva da Vila Olímpica. Portanto, propomos a alteração para o código 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas, destinado a obras e instalações.

A Vila Olímpica é fundamental para a promoção do desporto comunitário e para o bem-estar da população de Tangará da Serra. A mudança proposta permitirá a aplicação dos recursos em reformas, construções ou ampliações das instalações esportivas, assegurando um ambiente apropriado e seguro para a prática de esportes.

Solicitamos, portanto, a apreciação favorável desta proposta em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, dada a necessidade premente de finalização dos processos para a realização dos serviços necessários.

Agradecendo antecipadamente pela atenção e apoio dos nobres pares, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 3

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 262, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 6.568, DE 15 DE AGOSTO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Ordinária n.º 6.568, de 15 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **Crédito Especial** no valor de R\$ 20.278,19 (vinte mil, duzentos e setenta e oito reais e dezenove centavos), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
02.06.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES
27 – DESPORTO E LAZER
812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ
2610 – PROJETOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
4.4.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 20.278,19
Total da Abertura.....R\$ 20.278,19

Art. 2º O art. 5º, da Lei Ordinária n.º 6.568, de 15 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa possibilitar o custeio financeiro para investimentos, com vista a possibilitar atendimento de necessidades na Vila Olímpica.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de agosto de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A80-383A-D987-CAD1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 23/08/2024 16:09:41 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7A80-383A-D987-CAD1>